O Regional
Dt: 11/12/2012
Ed: 3.172
Pg. 16

LEI N.º 722/2012

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o Exercício Financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Formosa do Oeste - LOA, para o Exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R$ 18.081.000,00 (dezoito milhões e oitenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Capítulo II
Da Atualização do Orçamento

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2012 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGPM da FGV – Fundação Getulio Vargas ou do IPCA do IBGE, o que maior, para o período de agosto a dezembro de 2012 e de janeiro a novembro de 2013.

§ 1º. Em caso de extinção do IGPM/FGV e/ou do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III
Da Receita Estimada

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Demonstrativos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	718.000,00	
Receita de Contribuições	223.000,00	
Receita Patrimonial	49.000,00	
Receita de Serviços	60.000,00	
Transferências Correntes	15.535.000,00	
Outras Receitas Correntes	164.000,00	16.749.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	786.000,00	
Transferências de Capital	546.000,00	1.332.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**18.081.000,00**

Art. 4º. Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender as despesas a serem custeadas pelas respectivas fontes de recursos.

Capítulo IV
Da Despesa Fixada

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Demonstrativos desta Lei que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
0100 - PODER LEGISLATIVO		**886.000,00**
0101 - Câmara Municipal	886.000,00	
0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		**13.584.000,00**
0201 - Gabinete do Prefeito.....	386.000,00	
0202 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	280.000,00	
0203 - Coordenadoria de Controle Interno	73.000,00	
0204 - Departamento de Administração e Finanças.....	4.411.000,00	
0205 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes .	3.755.000,00	
0206 - Departamento de Infra-Estrutura Municipal	3.278.000,00	
0207 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente ...	528.000,00	
0207 - Departamento de Assistência Social	873.000,00	
0300 - FUNDOS ESPECIAIS		**3.611.000,00**

0301 – Fundo Municipal de Trânsito	1.000,00	
0302 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	35.000,00	
0303 - Fundo Municipal de Saúde	3.366.000,00	
0304 - Fundo Mun. dos Dir. Criança e do Adolescente ...	18.000,00	
0305 - Fundo Municipal de Assistência Social	191.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		**18.081.000,00**

Art. 6°. O Executivo é autorizado a proceder por ato próprio até o limite correspondente ao valor previsto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Capítulo V
Das Operações de Crédito

Art. 7°. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.° 702/2012, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I - receita prevista para operação de crédito: R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R$ 3.542.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 8°. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1°, Inciso I, da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal é autorizado realizar operações de crédito até o limite de R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais), de acordo com o preceituado na legislação pertinente, podendo para tanto dar garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Capítulo VI
Do Superávit Financeiro

Art. 9°. O Executivo procederá por ato próprio até o limite correspondente ao valor do Superávit Financeiro do Exercício de 2012, recalculado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na alteração da codificação do grupo de destinação de recursos previstos nesta Lei, através de crédito suplementar, para fins de

atendimento das normas de finanças públicas estabelecidas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VII
Das Transferências Voluntárias

Art. 10. A transferência voluntária, a qualquer titulo, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento especifico, mediante autorizada legislativa especifica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de cinco por cento do total de sua despesa fixada nesta Lei, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 12. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de cinco por cento do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações especificas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 13. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder o ajuste na classificação funcional da despesa e da fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2013.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", 06 de dezembro de 2012.

JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal